



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 62041.000693/2024-01, relativo à Contratação Direta, por meio da Dispensa Eletrônica nº 01/2024, referente à Contratação de empresa para realização de capacitação, visando à mudança para categoria "D" da Carteira Nacional de Habilitação dos Militares deste Comando e OM subordinadas.

- a) Termo de Autuação (fl. 001);
- b) Documento de Formalização da Demanda (fl. 002);
- c) Autorização para abertura do Processo (fls. 003 e 004);
- d) Justificativa de Preços (fl. 005);
- e) Orçamentos (fl. 006 a 008);
- f) pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal; (fls. 009 e 010);
- g) Extrato da Célula de Crédito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (fl. 011);
- h) Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021 (fl. 012);
- i) Termo de Referência (fls. 013 a 018);
- j) Ato de Aprovação do Termo de Referência (fl. 019);
- k) Portaria nº 14/Com4DN, de 23JAN2023 (fl. 020); e
- l) Ordem de Serviço nº 02-1/2022, de 30JAN2023 (fl. 021);
- m) Extrato de tela (chat) do site compas.gov (fls. 023 e 024);
- n) Alvará de Funcionamento (fl. 025); e
- l) Extrato do Diário Oficial da União indicando Portaria 347/2022 (fl.026).

Belém, PA, em 12 de junho de 2024.

MAYKSON NEVES PEREIRA

Segundo-Sargento (AD)

Auxiliar da Divisão de Finanças e Controle Orçamentário

EMERSON



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA



OMAp: COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL	
Área Requisitante ou Técnica (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Serviços Gerais (DSG)	
Responsável pela Demanda: CT (AA) LUCIANO SABOIA CAMPOS	Telefone: (91) 3216-4023
E-mail: luciano.saboia@marinha.mil.br	Matrícula/SIAPE: 95.0227.91
Objeto: ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente/equipamento	
1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Contratação de serviço de mudança de categoria de CNH para "D" com empresa especializada, que permitirá a militares conduzir veículos motorizados e que são utilizados no transporte coletivo de passageiros (acima de 8 pessoas), como vans, ônibus e micro-ônibus. O Projeto Soldado Cidadão tem a missão de capacitar profissionalmente o efetivo temporário, egresso do Serviço Militar Obrigatório, para contribuir com o aprimoramento da gestão administrativa e de pessoas das Forças Armadas; preparar a mobilização de pessoal das organizações militares; e capacitar pessoal com habilitações adequadas para o preenchimento de cargos no mercado de trabalho. A contratação pretendida enquadra-se no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.	
2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
Contratação de serviço de mudança de categoria de CNH para "D", com empresa especializada, incluindo: - tributo estadual; - taxa toxicológico; - taxa coleta biométrica; e - autoescola.	
3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
- 08 (oito) capacitações de mudança de categoria para "D" da Carteira Nacional de	

Habilitação.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da despesa tomou como base o orçamento da empresa em anexo mais barato e que aceita empenho.

Auto Escola Vipos	Auto Escola Capital	Auto Escola Foca	Valor Utilizado
R\$ 2.375,00	R\$ 4.138,34	R\$ 2.465,44	R\$ 2.375,00

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A conclusão da contratação está prevista para ocorrer até 20 de junho de 2024, visando evitar prejuízos e garantir a continuidade das atividades deste órgão.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação é de grau de prioridade alto, devido à urgência para utilizarmos os créditos destinados ao Projeto Soldado Cidadão.

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A presente Dispensa tem correlação com a Dispensa Eletrônica nº 90013/2024 (fracassada).

Belém, PA, em 12 de junho de 2024.



LUCIANO SABOIA CAMPOS
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

8. APROVO:

O presente Documento de Formalização da Demanda, no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Belém, PA, em 12 de junho de 2024.



ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 (sem disputa)
Processo Administrativo nº 62041.000693/2024-01 (sem disputa)

Torna-se público que o Comando do 4º Distrito Naval, por meio da Divisão de Finanças e Controle Orçamentário, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente Dispensa é a contratação de empresa para realização de capacitação, visando à mudança para categoria "D" da Carteira Nacional de Habilitação dos Militares deste Comando e OM subordinadas.

A descrição do item contratado consta no Termo de Referência.

2. CONTRATANTE

A União, por meio do Comando do 4º Distrito Naval, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.502/0041-31.

3. CONTRATADA

AUTO ESCOLA VIPOS, inscrita sob o CNPJ nº 14.575.480/0001-23.

4. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização da demanda, que qualifica o serviço a ser contratado, está devidamente demonstrada nos autos do processo.

5. INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

Para a presente contratação direta, a manifestação jurídica é dispensável, conforme conclui a nota nº 306/2021/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU:

"(...) entende-se pela manutenção da Orientação Normativa nº 46 da Advocacia-Geral da União, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, na vigência dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa/ME/SEGES nº 67/21 que disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica. Outrossim, destaca-se, que continua a critério da autoridade, o envio para análise dessas contratações nos casos em que houver dúvida jurídica devidamente circunstanciada, ou em caso de inexistência de minuta de Contrato padronizada que atenda a contratação almejada."

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos do Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2024.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

O cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da contratada encontram-se dispostos nos autos do processo, no Termo de Referência. Conforme consta da IN nº 67/2021 SEGES/ME, Art. 20:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, (...), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A contratação pretendida, na qual o procedimento restou fracassado, enquadra-se no inciso III, do Art. 22, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. O processo tem como finalidade a contratação de empresa para realização de serviço de capacitação para 08 (oito) militares, visando à mudança para categoria "D" da Carteira Nacional de Habilitação dos Militares deste Comando e OM subordinadas por meio de Dispensa Eletrônica sem disputa pelo motivo de restar fracassado a Dispensa Eletrônica nº 90013/2024 pelos seguintes motivos:

1) A empresa UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTD, inscrita sob o CNPJ de nº 51.475.492/0001-02, vencedora do processo, alegou equívoco no lance e solicitou a sua desclassificação do processo da Dispensa Eletrônica nº 90013/2024;

2) A empresa C&M COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 46.089.683/0001-04, segunda colocada, alegou não conseguir atender à demanda, pois não tem o CNAE solicitado. Assim, foi desclassificada do processo da Dispensa Eletrônica nº 90013/2024;

3) Não houve mais empresas que deram lances para a continuidade do processo da referida Dispensa Eletrônica; e

4) O processo da Dispensa Eletrônica nº 90013/2024 restou fracassado.

8.3. A AUTO ESCOLA VIPOS foi selecionada, pelo motivo de ser a empresa fornecedora do serviço que apresentou a proposta de menor valor, aceita Nota de Empenho e atende às condições de habilitação exigidas.

8.4. O valor estimado para prestação do serviço em lixe totaliza o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

9.1. De acordo com o inciso II, do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o va-

lor estimado da despesa deverá ser calculado nos termos do art. 23 da referida lei, conforme abaixo:



"Art. 23 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

9.2. Neste contexto, o preço e procedimento de estimativa apresentado no Termo de Referência atende aos requisitos do dispositivo legal e encontra-se abaixo dos praticados atualmente no mercado.

10. DO CONTRATO

10.1. De acordo com o inciso I, Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato não é obrigatório para contratações diretas:

"Art. 95 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço"

10.2. Assim, o contrato será substituído pela nota de empenho vinculado expressamente à proposta e termos do Termo de Referência.


MAYKSON NEVES PEREIRA

Segundo-Sargento (AD)

Auxiliar da Divisão de Finanças e Controle Orçamentário

11. RESOLUÇÃO

11.1. Em face dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas por este comando, considero dispensável a licitação para a contratação do serviço em lide, conforme especificado no termo de referência, com fundamento no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021 c/c inciso III do art. 22 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67.

12. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

12.1. Aprovo este Termo de autorização da Dispensa Eletrônica nº 01/2024.

Belém, PA, em 13 de junho de 2024.


ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

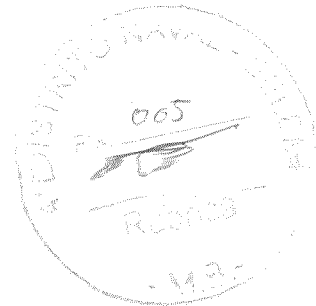
EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS



Em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que aborda a Pesquisa de Preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a Pesquisa de Preços referente ao item da Dispensa Eletrônica nº 01/2024, sem disputa, priorizou:

a) O inciso I e II, com a realização da pesquisa no Painel de Preços, do Governo Federal, utilizando o CATSER específico para contratação do item, extraindo a mediana, tendo como parâmetro as contratações similares feitas pela Administração Pública Federal no período de 1 (um) ano anterior à data da Pesquisa de Preço, *somente para comparação de preço*.

b) O inciso III, não foi atendido, pois não foi possível a realização da pesquisa em sítio eletrônico especializado.

c) O inciso IV, a pesquisa foi efetuada com três fornecedores, entretanto, a AUTO ESCOLA VIPOS aceita nota de empenho e foi a empresa que apresentou o menor valor de proposta.

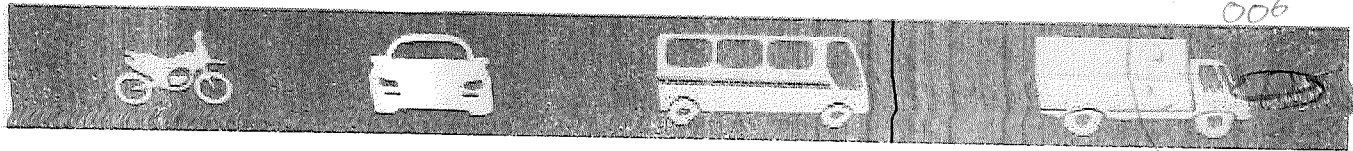
d) O inciso V, não foi atendido por não terem sido encontradas notas fiscais eletrônicas na pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, com data das notas fiscais compreendidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Belém, PA, em 12 de junho de 2024.

Helton Silva da Rosa

HELTON SILVA DA ROSA
Terceiro-Sargento (MI)
Auxiliar da Oficina de Motores

EN BRANCO



Ananindeua-PA 15 mar de 2024

Orçamento CNH

Proposta a: Comando do 4ª destrito naval
A/C Robson Pinheiro

De acordo com foi silicitado segue abaixo planilha com valores para adição de categoria D no processo de CNH.

OBS: Os custos abaixo ja estao incluso despesas operacionais e impostos dentro do prpcesso.

DESCRICAÇÃO DE SERVIÇOS

Tributo estadual	640,00
Toxicologico	150,00
Taxa coleta bio	175,00
Auto escola	1.410,00
Total	2.375,00

AUTO ESCOLA VIPOS

(representante legal)
MARCELO DA LUZ

AUTO ESCOLA VIPOS
ANANINDEUA
Assinado de forma digital por
AUTO ESCOLA VIPOS
ANANINDEUA
LTDA:145754800001
23
Dados: 2024.03.16 08:22:32
-03'00'

AUTO ESCOLA VIPOS
CNPJ 14.575.480/0001-23

(91)98978-1220
cfovipos@hotmail.com
Cidade nova VII Tv we-72 nº 1251
Barro: Cidade Nova CEP 67140-520

EM BRANCO

AUTO ESCOLA CAPITAL LTDA-ME
CNPJ: 23.510.771/0001-24



ORÇAMENTO

Ofício 017/2024

Att: Sgt Robson Pinheiro

Marinha do Brasil

Belém 17 de março de 2024

Auto Escola Capital vem honrosamente saudar Sr. KLEVERSON MAMEDE responsável Técnico Administrativo pela área de Licitações.

Segue em anexo orçamento, Simplificado conforme Lei Estadual.

ORÇAMENTO SIMPLIFICADO

Auto Escola	R\$ 3.201,86
Tributo Estadual	R\$ 634,00
Taxa Toxicológico	R\$ 150,00
Taxa Coleta métrica	R\$ 149,00
TOTAL	R\$ 4.138,34

Agradecemos a atenção e colocamos a disposição para qualquer informação.

Atenciosamente,


ED CARLOS RODRIGUES MARTINS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONJUNTO PANORAMA XXI QUADRA DEZOITO Nº 08 TERREO MANJURÃO
BELEM-PARÁ CEP: 66800-000 FONE: (91) 3279-0351/98532-4601
EMAIL: CAPITALCFC@GLOBOCOM

EM BRANCO



4º Distrito Naval

Centro de Ensino e Treinamento

Centro de Ensino e Treinamento

Centro de Ensino e Treinamento

AUTO ESCOLA FOCA

CENTRO NA. B. D. & E (Técnico-Técnico e Prática Naval)
1. Nº 1 (PARTE) 2014-2015
FOCA 5214.5700

ORÇAMENTO DE CATEGORIA "D"

ORÇAMENTO DE CATEGORIA "D" PARA O COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
MARINHA DO BRASIL COM O CNPJ: 00.394.502/0041-21

VALORES REFERENTES À AUTO ESCOLA E TAXAS DO DETRAN

ORÇAMENTO

VALOR AUTO ESCOLA: R\$ 1.300,00

INCLUSO NO VALOR DA AUTO ESCOLA

20 AULAS PRÁTICAS E PRO ÔNIBUS
CERTIFICADO CNH E LANTO AO DETRAN

NÃO INCLUSO TAXA DETRAN

TOTAL DAS TAXAS DETRAN: R\$ 2.185,44

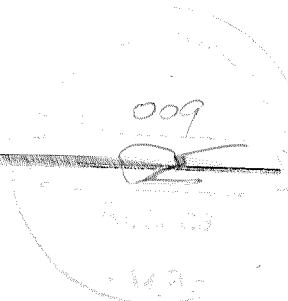
EXAMES MÉDICOS - LICENCIANÇA DE CATEGORIA
MONITORAMENTO PRÁTICO
TOXICOLÓGICO (COM A PARCEIRA COM A AUTO ESCOLA)

TOTAL PARA UM ALUNO: R\$ 2.485,44

CONSULTORA: RAFAEL SILVA


PATRICIA ABDAL
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EM BRANCO



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa: 52/2024
UASG: 784000
Status: Rascunho
Editado por: MAYKSON NEVES PEREIRA

Título:

Observações:

Total de itens cotados: 1
Valor total da pesquisa de preços: R\$ 12.000.0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

16853 - Auto - Escola

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Quantidade

5

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: R\$ 1.050.0000
Mediana: R\$ 2.457.9024
Coeficiente de Variação: 32,4868%
Desvio Padrão: 798.4947
Maior Preço: R\$ 4.300.0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 766.5600	17/05/2024	Não
2		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 348.0000	11/04/2024	Não
3		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	111	UNIDADE	R\$ 1.705.0000	13/12/2023	Sim
4		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	187	UNIDADE	R\$ 1.685.0000	13/12/2023	Sim
5		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	162	UNIDADE	R\$ 760.0000	13/12/2023	Não
6		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	147	UNIDADE	R\$ 960.0000	13/12/2023	Não
7		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	179	UNIDADE	R\$ 1.100.0000	13/12/2023	Sim
8		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	219	UNIDADE	R\$ 860.0000	13/12/2023	Não
9		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	73	UNIDADE	R\$ 2.287.5700	13/12/2023	Sim
10		COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	113	UNIDADE	R\$ 3.100.0000	13/12/2023	Sim

11	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	219 UNIDADE	RS 4.300,0000	13/12/2023	Sim
12	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	203 UNIDADE	RS 2.500,0000	13/12/2023	Sim
13	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	165 UNIDADE	RS 3.871,3800	13/12/2023	Sim
14	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	7 UNIDADE	RS 380,0000	01/12/2023	Não
15	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 2.044,0000	27/11/2023	Sim
16	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	7 UNIDADE	RS 380,0000	16/11/2023	Não
17	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 2.660,0000	16/11/2023	Sim
18	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	11 UNIDADE	RS 2.999,0000	14/11/2023	Sim
19	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 2.162,0000	31/10/2023	Sim
20	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 2.162,0000	31/10/2023	Sim
21	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 850,0000	27/10/2023	Não
22	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 170,0000	27/10/2023	Não
23	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 312,0000	27/10/2023	Não
24	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 830,0000	27/10/2023	Não
25	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 850,0000	27/10/2023	Não
26	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 170,0000	27/10/2023	Não
27	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 312,0000	27/10/2023	Não
28	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 830,0000	27/10/2023	Não
29	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 588,0000	11/10/2023	Não
30	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	3 UNIDADE	RS 490,0000	11/10/2023	Não
31	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	8 UNIDADE	RS 3.220,0000	04/10/2023	Sim
32	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	RS 1.950,0000	04/10/2023	Sim
33	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2 UNIDADE	RS 490,0000	04/10/2023	Não
34	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 442,8000	28/09/2023	Não
35	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 2.400,0000	25/09/2023	Sim
36	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 490,0000	22/09/2023	Não
37	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 588,0000	21/09/2023	Não
38	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 1.050,0000	15/09/2023	Sim
39	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 250,0000	05/09/2023	Não
40	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 300,0000	29/08/2023	Não
41	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	RS 588,0000	29/08/2023	Não

42	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 588.0000	29/08/2023	Não
43	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 2.750.0000	24/08/2023	Sim
44	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 300.0000	22/08/2023	Não
45	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 1.900.0000	22/08/2023	Sim
46	PREFEITURA DE TERRA ROXA / PR - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 247.0000	09/08/2023	Não
47	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	5 UNIDADE	R\$ 2.510.0000	04/08/2023	Sim
48	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	83 UNIDADE	R\$ 3.260.0000	04/08/2023	Sim
49	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	11 UNIDADE	R\$ 1.025.0000	04/08/2023	Não
50	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	43 UNIDADE	R\$ 1.025.0000	04/08/2023	Não



Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 28/05/2024 14:17

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

END OF THE LINE

SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
23/04/24 11:01

USUARIO : MARCELINO

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 784810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL
CONTA CORRENTE : N 1 228671 1000000000 339039 784000 S409RN0Z9B6



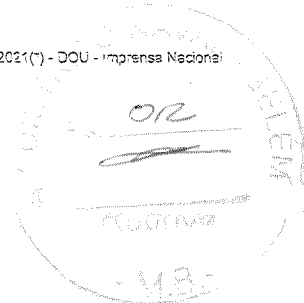
SALDO ANTERIOR A 01ABR

1,02C

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
16Abr	784810	00001	RO001353	401203	19.498,98C	19.500,00C

PF1=AJUDA PF2=DET PF3=SAI PF4=ESP PF5=EVENTO PF9=PERIODO PF10=E-MAIL PF12=RET

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 101 | Segunda, 14 | Página: 1

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021. Seção 1, pág. 2, com correção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM BRANCO

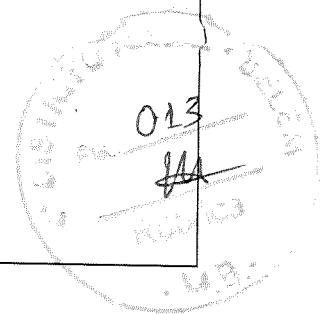
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DISPENSA Nº 01/2024
PROCESSO Nº 62041.000693/2024-01



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, referente à contratação de empresa para realização de capacitação, visando à mudança para categoria “D” da Carteira Nacional de Habilitação dos Militares deste Comando e OM subordinadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de mudança de categoria de CNH para “D”, com empresa especializada, incluindo: - tributo estadual; - taxa toxicológico; - taxa coleta biométrica; e - auto escola.	16853	UN	8	R\$ 2.375,00	R\$ 19.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da emissão na nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para o início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.1.2. Os militares deslocar-se-ão, com meios de transporte por conta própria ou da contratante, ao endereço estipulado pela contratada, no horário preestabelecido por esta, para a realização das etapas do processo;

5.1.3. O prazo máximo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, com início nos primeiros 15 dias corridos após recebimento da Nota de Empenho;

5.1.4. A Contratada formará a turma e informará a data à Contratante para o início das aulas teóricas e práticas; e

5.1.5. A turma deverá estar formada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir do início do serviço.

5.1.6. A contratada está obrigada a assegurar todos os serviços dispostos neste contrato de maneira segura e eficaz.

Garantia do Serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.6.7. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.8. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA --
CONTRATAÇÃO DIRETA

7.6.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.24. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA –
CONTRATAÇÃO DIRETA

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35.2. Registro ou inscrição no, DETRAN-PA, Órgão Fiscalizador, em plena validade;

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.36.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.37. É indicado, preferencialmente, que exista sede física da empresa no endereço apontado no cadastro da Junta Comercial, e deverá ser comprovado por meio de Alvará ou Licença de



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

funcionamento expedido pela prefeitura da região onde se encontrar a empresa contratada, ou ainda poderá ser apresentada Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

8.38. A contratada deverá apresentar profissionais técnicos com certificado de qualificação técnica expedido por instituição reconhecida por órgão competente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Adequação Orçamentária

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação Interna: S.409.RN.O.Z.9.B6

Fonte de Recursos (FR): 1000000000

Natureza de Despesa (ND): 339030

Unidade Orçamentária (UO): 784810

Programa de Trabalho (PT): 228671

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belém, PA, 12 de junho de 2024.

LUCIANO SABOIA CAMPOS
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

EMBRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

ATO DE APROVAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência, cuja finalidade é fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação para Dispensa Eletrônica nº 01/2024, de acordo com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para eventual contratação de empresa para realização de capacitação, visando à mudança para categoria "D" da Carteira Nacional de Habilitação dos Militares deste Comando e OM subordinadas.

Belém, PA, em 13 junho de 2024.


ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

03/089.4.01



PORTARIA Nº 14/Com4ºDN, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, no uso da atribuição que lhe é conferida na alínea d do inciso 1.4.2 da SGM-301 (8ª Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir do dia 30JAN2023, o Capitão de Mar e Guerra 87.1297.28 RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA da função de Ordenador de Despesas do Comando do 4º Distrito Naval.

Art. 2º Designar, a partir do dia 30JAN2023, o Capitão de Mar e Guerra 06.2954.61 ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES para exercer a função de Ordenador de Despesas do Comando do 4º Distrito Naval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

No impedimento de:

ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO

Vice-Almirante

Comandante

CARLOS ROBERTO ROCHA E SILVA JUNIOR

Contra-Almirante

Chefe do Estado-Maior

WESLEY FERREIRA DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DN-02

DN-03

DN-80

DN-90

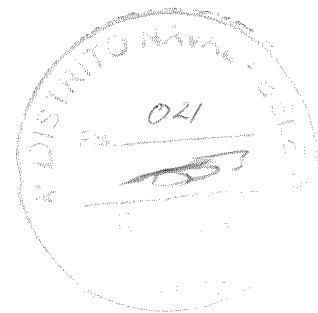
Arquivo

62041.000629/2023-25

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

01/089.4.01

Belém, PA, 30 de janeiro de 2023.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02-1/2023

Assunto: Passagem e Assunção de Função

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DE FUNÇÃO

Passa, na presente data, a função de Chefe-Geral dos Serviços do Comando do 4º Distrito Naval, o Capitão de Mar e Guerra RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assume, na presente data, a função de Chefe-Geral dos Serviços do Comando do 4º Distrito Naval, o Capitão de Mar e Guerra ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES.

3. AGRADECIMENTO

Após um ano e nove dias de excelentes serviços prestados a este Comando, despede-se hoje, do Comando do 4º Distrito Naval, o Capitão de Mar e Guerra RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA, que exerceu com competência e sabedoria a função de Chefe-Geral dos Serviços e Diretor do Departamento Regional do Abrigo do Marinheiro em Belém.

Natural do Estado do Pará, o Comandante COSTEIRA se destacou, nesta sua nova passagem por Belém, pela incansável dedicação e comprometimento com a instituição. Após transmitir o Comando da BNVC, foi convidado pelo Comandante do Distrito a permanecer na área em função de seu conhecimento profissional e de sua larga experiência. Ao longo do período em que esteve como CGS prestou sempre um assessoramento correto e oportuno, transpassando tranquilidade e segurança no trato das questões administrativas. Sua preocupação constante em manter uma Praça D'Armas unida e coesa e a guarnição preparada e motivada permitiu o desenvolvimento de um ambiente de trabalho agradável e profissional, fundamentais para o êxito do Distrito no cumprimento da missão. Além disso, demonstrou entusiasmo e correção no trato diário com os assuntos afetos à Diretoria do Abrigo do Marinheiro e no apoio às Voluntárias Cisne Branco – seccional Belém.

No período em que esteve a frente da Chefia-Geral de Serviços, conduziu com sucesso a preparação da OM para as diversas cerimônias militares de responsabilidade de um Comando

62041.000616/2023-56

de Área; as visitas de membros do Almirantado na região, como o Secretário-Geral da Marinha, o Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais e o Comandante de Operações Navais; a visita do Presidente da República, por ocasião de sua estadia na cidade de Belém; recepção à imagem peregrina de Nossa Senhora de Nazaré; a visita do Diretor de Assistência Social, por ocasião da VISITEC no Núcleo de Assistência Social; e a muito bem-sucedida Inspeção Administrativa-Militar ocorrida no Distrito. E suas conquistas foram muito além dos "muros administrativos" da OM, participando de grandes eventos cujo apoio da Chefe-Geral foi extremamente necessária para o bom andamento das atividades de planejamento e execução. Eventos como a Operação Conjunta Ágata Norte 2022, o Círio Fluvial e a Operação de Garantia da Votação e Apuração, na qual desempenhou o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto.

Assim, é com dever de justiça e profunda gratidão que me cabe registrar os agradecimentos ao CMG LOSTEIRA, por sua lealdade, compromisso, dedicação e assessoria, ensejando votos de continuado sucesso na carreira, saúde e felicidades, extensivos à digníssima família. Boa sorte no Curso de Política e Estratégia Marítima da Escola de Guerra Naval.

Que Deus o abençoe e Nossa Senhora de Nazaré siga o protegendo em suas singraduras. Bons ventos, rios seguros e mares tranquilos! BRAVO ZULU

4. BOAS-VINDAS

Ao Capitão de Mar e Guerra ARTHUR CÉSAR DE SOUSA FONTES apresento as boas-vindas e desejo sucesso no exercício da tão importante função, com a certeza de que terá pleno êxito na relevante missão que lhe está sendo confiada, mercê de seus reconhecidos atributos morais e profissionais demonstrados ao longo da carreira.

CARLOS ROBERTO ROCHA E SILVA JUNIOR

Contra-Almirante

Chefe do Estado-Maior

WESLEY FERREIRA DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DN-02

DN-03

DN-80

DN-90

DN-100

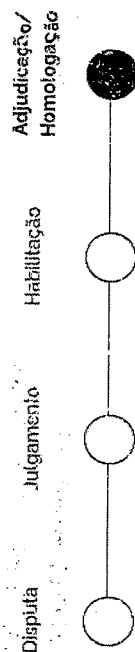
DN-110

Arquivo

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL | 784.000

Dispensa Eletrônica N° 90013/2024 (Lei 14133/2021)

UASG 784000 - COMANDO DO 4.DISTRITO NAVAL



1 AUTO - ESCOLA
Fracassado

Qtd solicitada:	=
Valor estimado (unitário)	R\$ 16.283,3500

51.475.492/0001-02

dd3.3M

Desclassification

UNITY SOLUTIONS E SERVIZI

PROPOSTA

ANEXOS

CHAT

Valor ofertado (unitário) R\$ 16.200,0000

Valor negociado (unitário)

R\$ 16.200,0000

Envio de anexos: Encerrado

Os itens acima solicitados são referentes ao termo de referência

16-0233

14/05/2024

Essa dia, Sr. pregoeiro, infelizmente houve um equívoco no lance. Solicitamos a desclassificação amigável.

O item 1 teve a convocação para envio de anexos arcrada às 09:55:54 de 14/05/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 51.475.482/0001-02.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

emb-5

emb-7



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Identificação: AUTO ESCOLA VIPOS

CNPJ Nº 14.575.480/0001-23

Categoria: "AB"

Endereço: CIDADE NOVA VII WE 72 Nº 1251

Bairro: COQUEIRO

Cidade: ANANINDEUA / PA

Declaramos que o Centro de Formação de Condutores acima descrito, registrado no DETRAN/PA sob o nº 1562813, credenciado pela Portaria nº 347/2022-DG/DHCRV/CHC/GCCFC, preencheu os requisitos legais exigidos por esta Autarquia, estando APTO a receber o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, válido pelo período de 36 meses a contar da data final de sua última portaria de renovação, e autorizado a exercer suas atividades no endereço acima, sem prejuízo de vistorias e exigências do Corpo de Bombeiros Militar.

Belém(PA), 01 de Fevereiro de 2022.

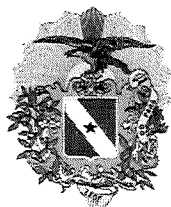
Renata Mirella de Sousa Coelho
Diretora Geral

Endereço: Avenida Augusto Montenegro, KM-03, s/nº
Mangueirão – CEP: 66.640-000 – Belém – PARÁ
Telefones: (91) 3214-6336
Site: www.detran.pa.gov.br



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho (Lei 11.419/2006)

EM BRANCO



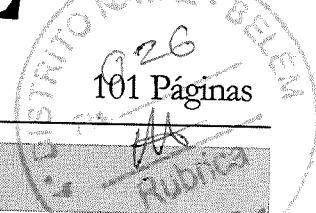
DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira
24 de Fevereiro de 2022

ANO CXXXI DA IOE
131ª DA REPÚBLICA
Nº 34.875

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	PÁG. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	PÁG. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO	PÁG. 6

VICE-GOVERNADORIA

DO ESTADO	PÁG. 6
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PÁG. 7
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA	PÁG. 7
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	PÁG. 8
FUNDAÇÃO PARÁPAZ	PÁG. 8

SECRETARIA DE ESTADO

DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	PÁG. 8
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	PÁG. 10
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 11
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 12

SECRETARIA DE ESTADO

DA FAZENDA	PÁG. 12
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	PÁG. 16

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA	PÁG. 17
HOSPITAL OPHIR LOYOLA	PÁG. 22
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	PÁG. 22
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	PÁG. 24
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	PÁG. 24

SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES	PÁG. 27
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 27
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	PÁG. 28

SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA	PÁG. 28
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	PÁG. 30
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 31
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 32
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A.	PÁG. 33

SECRETARIA DE ESTADO

DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	PÁG. 33
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 35

SECRETARIA DE ESTADO

DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	PÁG. 38
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	PÁG. 45
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR	PÁG. 49
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ	PÁG. 49
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 49
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ	PÁG. 52
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 54

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	PÁG. 58
---	---------

SECRETARIA DE ESTADO

DE CULTURA	PÁG. 60
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ	PÁG. 61
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	PÁG. 62

SECRETARIA DE ESTADO

DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 62
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO	PÁG. 63

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO	PÁG. 63
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 68

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA	PÁG. 69
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ	PÁG. 69

SECRETARIA DE

ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	PÁG. 70
---	---------

SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA	PÁG. 70
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ	PÁG. 71
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 71
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO-CREDCIDADÃO	PÁG. 72

SECRETARIA DE ESTADO

DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	PÁG. 72
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	PÁG. 74

SECRETARIA DE ESTADO DE

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	PÁG. 74
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS	PÁG. 75
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 75

SECRETARIA DE ESTADO

DE ESPORTE E LAZER	PÁG. 76
--------------------------	---------

SECRETARIA DE ESTADO

DE TURISMO	PÁG. 77
------------------	---------

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO	PÁG. 77
-----------------	---------

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 81
---	---------

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 82
--	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 84
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 85
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ	PÁG. 89

MUNICÍPIOS

.....	PÁG. 91
-------	---------

PARTICULARES

.....	PÁG. 100
-------	----------

EMPRESARIAL

.....	PÁG. 100
-------	----------

PORTARIA Nº 622/2022-DAF/CGP, de 22/02/2022

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e, **R E S O L V E**:

CONCEDER ao servidor LUÍS MÁRIO CONTENTE FARIAS, Auxiliar Técnico, matrícula 3216667/1, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 14/02/2022 a 14/04/2022, referentes ao triênio 2015/2018, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 01/03/2022.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 621/2022-DAF/CGP, de 22/02/2022

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e, **R E S O L V E**:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 283/2022-DAF/CGP, que concedeu ao servidor LUÍS MÁRIO CONTENTE FARIAS, Auxiliar Técnico, matrícula 3216667/1, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção, 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio, no período de 14/02/2022 a 13/06/2022, referentes aos triênios 2015/2018 (60 dias) e 2018/2021 (60 dias), de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24 de janeiro de 1994.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 620/2022-DAF/CGP, de 21/02/2022

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e, **R E S O L V E**:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2520/2021-DAF/CGP, que concedeu à servidora Iracema Conceição dos Santos, Assistente de Administração, matrícula 3262502/1, lotada na Gerência de Registro e Movimentação de Pessoas, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/09 a 30/10/2021, referentes ao triênio 2017/2020, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 618/2022-DAF/CGP, de 22/02/2022

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e, **R E S O L V E**:

CONCEDER ao servidor Thiago de Souza Serrão, Assistente de Trânsito, matrícula 57194011/1, lotado na Gerência de Posto Avançado da Antonio Barreto, trinta (30) dias de FÉRIAS, no período de 17/01 a 15/02/2022, referentes ao exercício 18.02.2019/2020.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 17/01/2022.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 580/2022-DAF/CGP, de 18/02/2022

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e, **CONSIDERANDO** a solicitação constante do Memorando nº 16/2022-GBAS, datado de 11/02/2022, protocolado sob o nº 2022/172985,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Elizabeth Hatherly Galvão, Analista de Administração e Finanças, matrícula 57193149/1, lotada na Gerência de Benefícios e Assistência Social, trinta (30) dias de FÉRIAS, no período de 07/03 a 05/04/2022, referentes ao exercício 01.02.2021/2022.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 07/03/2022.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 764977

PORTARIA Nº 598/2022-DG/CGP, de 21/02/2022.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, que o servidor RAIMUNDO NAZARÉ FERREIRA PINHEIRO, ocupante do Cargo de Burocrata, matrícula 3261573/1, atingiu a idade-limite (75 anos), para o benefício da Aposentadoria Compulsória, conforme estabelecido em Lei,

R E S O L V E:

AFASTAR, o servidor RAIMUNDO NAZARÉ FERREIRA PINHEIRO, ocupante do Cargo de Burocrata, matrícula 3261573/1, das atividades que exerce na Gerência de Atendimento de Registro de Veículos, da Coordenadoria de Registro de Veículos deste Departamento, por haver atingido a idade-limite (75 anos), assegurando-lhe o direito da percepção de sua remuneração, enquanto aguarda a concessão da Aposentadoria Compulsória.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 21/01/2022.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

PORTARIA Nº 599/2022-DG/CGP, de 21/02/2022.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 07/02/2022, e haver transcorrido o prazo (91 dias) necessário para o afastamento, a partir da solicitação para concessão da Aposentadoria Voluntária (26/06/2019), constante do Processo 2019/301037, conforme estabelece o Parágrafo 4º, do art. 112, da Lei 5.810/94-RJU,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora IRACEMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Assistente de Administração, matrícula 3262502/1, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, assegurando-lhe o direito de não comparecer ao trabalho, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, enquanto aguarda o deferimento da Aposentadoria Voluntária, conforme estabelece o Parágrafo 4º, do art. 112, da Lei 5.810/94.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/02/2022.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

Protocolo: 764866

PORTARIA Nº 347/2022 - DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e termos da Portarias do DETRAN/PA., 506/2014-DG/DHCRV/CHC/GCCFC, e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2020/36295, apresentado pela empresa AUTO ESCOLA SILVA & SEIXAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.575.480/0001-23, nome de fantasia C.F.C VIPOS - EPP, junto a esta Autarquia;

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa AUTO ESCOLA SILVA & SEIXAS LTDA, CNPJ sob o nº 14.575.480/0001-23, nome de fantasia C.F.C. VIPOS - EPP (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na TV. WE 72 Cidade Nova VII Nº 1251 Coqueiro, CEP: 67.140-520, Ananindeua / PA, com atuação na Região de Trânsito de Belém, no município de Ananindeua/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação da última Portaria de renovação de credenciamento deste CFC PORTARIA Nº 901 / 2018-DG/DHCRV/CHC/GCCFC.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 1536012 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 01 de Fevereiro de 2022

Renata Mirella de Sousa Coelho

Diretora Geral

Protocolo: 765088

PORTARIA Nº 501/2022-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e as Portarias do DETRAN/PA 506/2014 e 472/2018;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2018/382780, apresentado pela empresa J. R SERVIÇOS DE AUTO ESCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.012/0001-56, nome de fantasia AUTO ESCOLA UNIÃO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa J. R. SERVIÇOS DE AUTO ESCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.012/0001-56, nome de fantasia AUTO ESCOLA UNIÃO (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na AV. CUIABA, Nº 1040, bairro: SALE, CEP: 68.040-400, Santarém/PA, com atuação na Região de Trânsito de Santarém, no município de Santarém/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar do vencimento de sua portaria de credenciamento.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2422373 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de fevereiro de 2022.

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

Protocolo: 765084

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 522/2022-DAF/CGP, DE 15/02/2022**

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará- DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 2022/157200;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos ao servidor Francisco Nedson Ferreira Nunes, matrícula nº 57201528/1.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$- 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) e destina-se a suprir as despesas emergências e de pronto pagamento decorrentes as atividades diárias de fiscalização de trânsito despendidas no município de Itaituba.

Art. 3º - A despesa a que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação:

3339030-R\$-1.000,00

3339036-R\$-1.000,00

Art. 4º - O valor referido no art. 2º vincula-se aos seguintes prazos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 07/03/1964, e Instrução Normativa nº 01/2012-DETRAN/PA.

Para aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

Para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a aplicação.

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro